



**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/15**  
**PROCESSO SC/ 3185/15**  
**EDITAL Nº 50/15**  
**REGISTRO DE PREÇO 21/15**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE CANALETA (MEIO TUBO) E TUBO DE CONCRETO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/3185/15**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.817.467/0001-67, Inscrição Estadual nº 336.068.470.111, com sede Na Av. Paschol Thomeu, nº 1885, Vila Nova Bonsucesso, CEP: 07175-090 denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. Leonardo Porto Mignella, brasileiro, solteiro, nascido em 09/11/1983, empresário, residente e domiciliado na Praça Ituzaingó, nº 10, apto. 141, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, CEP: 03334-020, portador da cédula de identidade RG 43.728.180-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.915.218-08, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de Canaleta (meio tubo) e Tubo de Concreto**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 39/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 06 (seis) meses improrrogáveis.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que

Permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.01.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000 RESERVA 503/15  
01.07.01.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000 RESERVA 504/15

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 39/15

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	UNIDADE	CANALETA - CANALETA MEIO TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 400MM	guarani	38,49000	5.773,50
2	150	UNIDADE	CANALETA - CANALETA MEIO TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 600MM	guarani	76,99000	11.548,50
3	50	UNIDADE	TUBO - TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 1 METRO.	guarani	299,99000	14.999,50
4	100	UNIDADE	TUBO - TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 30 CM	guarani	59,99000	5.999,00
5	150	UNIDADE	TUBO - TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 60 CM.	guarani	119,99000	17.998,50
6	50	UNIDADE	TUBO - TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 80 CM.	guarani	179,99000	8.999,50
7	150	UNIDADE	TUBO - TUBO DE CONCRETO DE 40 CM.	guarani	74,99000	11.248,50

4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 39/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados serão de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, Secretaria Municipal de Obras, conforme Anexo I, do edital 50/15.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1069 . 3834-1035. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

2



**5.3** – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4** – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

**5.5** - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.6** – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7** - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

**7.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**8.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - 11680-000 - Ubatuba - SP  
Tels.: (12) 3834-1069 - 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 50/15 e seus anexos, a ata de sessão do prego nº 39/15 e demais elementos do processo nº SC/3185/15.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

30 JUN 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

*Leonardo Porto Mignella*  
GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
LEONARDO PORTO MIGNELLA

TESTEMUNHAS: **SERGIO BEZERRA**

1ª *Mário* **ENG. CIVIL** RG: *11277805-5*  
**CREA: 5060587221/D**

2ª *Ronaldo* **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS** RG: *37 207 973-8*

Ronaldo R. Salomão de Souza  
Secretário Adjunto SMSIP